



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA – BOA ESPERANÇA DO SUL/SP

EDITAL CMDCA Nº 001/2023

Dispõe e torna público as normas e procedimentos em geral para a realização do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Boa Esperança do Sul/SP, mandato quadriênio 2024/2028.

O Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes do Município de Boa Esperança do Sul/SP, doravante apenas denominado CMDCA, através de sua Comissão Especial Eleitoral, doravante apenas denominada Comissão Especial, instituída conforme Resolução nº 007/2023 do CMDCA, publicada no Diário Oficial do Município em 16 de maio de 2023, Edição Nº 499, no uso de sua atribuição e tendo como base legal a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), especialmente dos seus artigos de nº 132 a 140, bem como da Lei Municipal nº 304 de 21 de Novembro de 1997, Lei Municipal nº 881 de 08 de dezembro de 2015 e suas respectivas alterações, além da Resolução nº 231/2022 do CONANDA no que couber, torna público o presente EDITAL do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028, realizado sob responsabilidade do CMDCA e fiscalização do Ministério Público. A Composição da Comissão Eleitoral, de forma paritária, conforme consta da Resolução nº 007/2023 do CMDCA, ficou assim formada: como representantes governamentais titulares: Carlos Rogério Pereira Fonseca e Marta Cristina de Souza Merline; e como representantes da Sociedade Civil titulares: Juliana Regina da Silva Gouveia e Suzana Maria Beraldo; tendo sido eleita como Coordenadora da Comissão Especial a conselheira (representante governamental) Marta Cristina de Souza Merline. Em caso de necessidade de afastamento, impedimento ou ausência dos representantes acima citados, estes serão substituídos pelas seguintes conselheiras suplentes: em caso de representante governamental por: Adriana Marques Rodrigues e Thais Maria Romano Espejo; e no caso de representante da sociedade civil por: Alcidia Maria Furlan e Fabiana Aparecida Paschoal.

### **1. DAS VAGAS, DO CARGO, DO EXPEDIENTE E DA REMUNERAÇÃO:**

1.1 Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Boa Esperança do Sul/SP, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

1.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista;



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA – BOA ESPERANÇA DO SUL/SP

1.2.1 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral;

1.2.2 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990;

1.2.3 Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, observado o que determina a legislação vigente através do Parágrafo 6º do Artigo 16 da Lei Municipal nº 881/2015, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

1.3 A remuneração mensal do Conselheiro Tutelar é de R\$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte Reais), tendo a carga horária semanal de 40 horas.

1.4 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 08hs às 18hs, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população, conforme disposto no Artigo 38 da Lei Municipal 881/2015.

1.5 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal Nº 881/2015 ou a que a suceder.

1.6 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal nº 8.069/1990 e a Lei Municipal n. 881/2015 ou a que a suceder.

1.7 Os servidores públicos municipais no exercício da função, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração vigente do cargo de Conselheiro Tutelar, sendo vedada a acumulação de vencimentos, conforme previsto no Parágrafo 2º do Artigo 41 da Lei Municipal 881/2015.

## **2. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:**

2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Boa Esperança do Sul/SP, ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal n. 8.069/1990 e demais artigos relacionados, na Lei Municipal nº 304 de 21 de Novembro de 1997, Lei Municipal nº 881 de 08 de dezembro de 2015 e suas respectivas alterações, bem como com base na Resolução n. 231/2022 do Conanda, no que couber.

2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

- a) Abertura de prazo para Inscrições dos candidatos;
- b) Homologação das candidaturas deferidas e indeferidas;
- c) Palestra Orientadora;
- d) Prova de Conhecimentos;
- e) Campanha Eleitoral;



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA – BOA ESPERANÇA DO SUL/SP

- f) Eleição;
- g) Curso de Capacitação;
- h) Posse dos Conselheiros Eleitos.

2.2.1 O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará os prazos estabelecidos no Cronograma Simplificado conforme item 13 deste Edital, inclusive relativos aos prazos recursais quando houver esta aplicação;

2.2.2 Os candidatos ao Conselho Tutelar serão eleitos por Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores habilitados do Município de Boa Esperança do Sul/SP, com eleição a ser realizada em 01 de outubro de 2023, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de 10 de janeiro de 2024.

2.2.3 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar. Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

### **3. DO CONSELHO TUTELAR:**

3.1 O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida a recondução, conforme prevê o Artigo 132 da Lei 6.090/1990, em igualdade de condições com os demais candidatos deste Processo de Escolha, bem como cumpridas todas as exigências e etapas deste edital;

3.2 Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas em especial nos art. 95 e 136 da Lei nº 8.069/90, assim como aquelas previstas na Lei Municipal nº 304 de 21 de Novembro de 1997 e Lei Municipal nº 881 de 08 de dezembro de 2015 e suas respectivas alterações;

### **4. DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA AO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:**

4.1 Por força do disposto no art. 133 da Lei nº 8.069/90 e do estabelecido no Artigo 20 da Lei Municipal nº 881 de 08 de dezembro de 2015, os candidatos à membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Reconhecida idoneidade moral, aferida pelos seguintes documentos:
  - 1 - Declaração de idoneidade firmada de próprio punho, sob as penas da lei;
  - 2 – Certidão negativa de distribuição de ações penais, e em caso positivo, certidão de objeto e pé;
  - 3 - Certidão negativa de execução judicial, na área civil e penal;
- b) Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- c) Residir no município há mais de 02 (dois) anos, mediante comprovante de residência;
- d) Ensino Médio Completo, mediante apresentação de certificado de conclusão;



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA – BOA ESPERANÇA DO SUL/SP

- e) Ter comprovada atuação de no mínimo 02 (dois) anos na área de atendimento, promoção e defesa dos direitos fundamentais de criança e adolescente;
  - f) Não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar no período vigente;
  - g) Estar no gozo dos direitos políticos;
  - h) Não exercer mandato político;
  - i) Não estar sendo processado criminalmente no município ou em qualquer outro no território nacional;
  - j) Não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos do artigo 129 da Lei nº 8069/90;
  - k) Estar no pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar, comprovado através de testado médico;
- 4.2 O cumprimento dos requisitos acima deve ser demonstrado no ato da inscrição, com apresentação dos documentos em original e entrega de sua respectiva cópia, conforme consta em detalhamento no item 8 (oito) deste Edital.

### **5. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO**

5.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo, desde que em igualdade de condições com os demais candidatos, cumprindo com todas as etapas e requisitos estabelecidos neste Edital.

### **6. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO**

6.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6.1.2 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

6.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

### **7. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:**

7.1 A Comissão Especial Eleitoral, instituída através da Resolução CMDCA nº 007/2023 de 16 de maio de 2023, para a organização e condução do presente Processo de Escolha, tem entre suas competências as seguintes atribuições;

- a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA – BOA ESPERANCA DO SUL/SP

- c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;
- l) Deliberar e resolver os casos omissos e ou não previstos neste Edital.

7.3 Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

### **8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS E HABILITAÇÃO DAS CANDIDATURAS:**

8.1 A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento junto a comissão, em formulário próprio (Anexo I), e será efetuada no prazo de 29 de maio de 2023 a 19 de junho de 2023, respeitadas as condições estabelecidas neste Edital;

8.2. A inscrição dos candidatos deverá ser efetuada pessoalmente pelo candidato no CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), situada na Rua: Ricieri Paganini, nº 1478 – Altos do Vista Verde - Boa Esperança do Sul/SP, das 7hs às 11hs e das 12hs às 16hs, do dia 26/05/2023 ao dia 19 de junho de 2023, de segunda a sexta-feira (somente em dias úteis);

8.3 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital;

8.4 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição, sendo vedada a formação de chapas, conforme estabelecido no Artigo 19 da Lei Municipal 881/2015;

8.5 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
CMDCA – BOA ESPERANCA DO SUL/SP**

Municipais 304/2009, 881/2015 e suas alterações, Resolução do CONANDA 231/2022 no que couber, bem como da competência e atribuições da Comissão Especial e do CMDCA, no que lhe cabe a tomada de decisões referentes ao presente Processo de Escolha, em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento;

8.7 O deferimento da inscrição somente dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição, além da devida apresentação da documentação exigida na forma estabelecida no item 4 (quatro) deste Edital;

8.8 A inscrição será gratuita;

8.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida conforme as regras e formas estabelecidas neste Edital;

8.10 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

8.11 Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original dos seguintes documentos e exigências abaixo:

**a)** Entrega da Ficha de Inscrição, conforme modelo no Anexo I deste Edital, devidamente preenchida de próprio punho e de forma legível à Comissão Especial Eleitoral, solicitando sua inscrição como candidato;

**b)** Apresentar duas (02) fotos coloridas 3x4 (atual);

**c)** Carteira de identidade com foto;

**d)** CPF (Caso não conste na Carteira de Identidade)

**e)** Certidão de Nascimento/Casamento (atualizada);

**f)** Título de eleitor, com comprovante de votação ou justificativa da última eleição ou Certidão do Cartório Eleitoral;

**g)** Certidão negativa de distribuição de ações penais, e em caso positivo, certidão de objeto e pé em; <https://www.ssp.sp.gov.br/servicos/atestado.aspx>

**h)** Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar, em: <https://www.tjsp.jus.br/CanaisAtendimentoRelacionamento/DuvidasFrequentes/CertidoesPrimInstancia>

**i)** Certificado de conclusão no mínimo do ensino médio ou equivalente ao antigo segundo grau, expedido por órgão competente com aceitação em território nacional.;

**j)** Comprovante de residência em nome do candidato, podendo ser: contrato de locação com firma reconhecida, conta de água, luz, telefone, conta bancária, contrato ou declaração de prestação de serviço em que conste seu endereço;

**k)** Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;

**l)** Comprovante de experiência ou especialização, no mínimo de 02 (dois) anos, na área da infância e juventude, através da apresentação dos seguintes documentos probatórios: declaração fornecida por entidade cadastrada no CMDCA; declaração



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
CMDCA – BOA ESPERANCA DO SUL/SP**

emitida por órgão público, informando a experiência na área; registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência com crianças e adolescentes;

**m)** Apresentar atestado médico que comprove estar em pleno gozo de sua aptidão física e mental, em original, constando carimbo com nome e registro profissional do médico e sua respectiva assinatura;

8.12 A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas prevista neste Edital;

8.13 A Comissão emitirá protocolo de recebimento dos documentos por parte do candidato;

8.14 Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

8.15 As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato;

8.16 Os interessados em participar do processo eleitoral que necessitem de alguma condição especial para a realização do exame de conhecimento específico, deverão fazer tal solicitação, por escrito, no ato da inscrição, indicando claramente quais os recursos especiais necessários, sendo que a Comissão Especial decidirá pelo provimento ou não da solicitação, levando em consideração a razoabilidade, condições e viabilidade de recursos disponíveis para atendimento da solicitação, comunicando o candidato de sua decisão de forma prévia.

8.17 As informações preenchidas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato e ou de seu procurador;

8.18 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na anulação da inscrição em qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos;

8.19 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher a ficha de inscrição de forma completa e correta, bem como de apresentar e ou fornecer dados e ou documentos inverídicos ou falsos;

8.20 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, com base nas Leis Municipais nº 304/1997, 881/2015 e suas alterações, além do contido na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Resolução 231/2022 do CONANDA no que couber;

8.21 Após encerrado o prazo de inscrições a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, conforme datas constantes do Cronograma Simplificado do Item 13 deste Edital, a lista completa dos inscritos, com as candidaturas deferidas e indeferidas, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando cópia ao Ministério Público;

8.22 Qualquer cidadão poderá solicitar pedido de impugnação de candidatura, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, após a publicação da lista completa de que trata o item 8.21 deste Edital, através do preenchimento e encaminhamento à



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA – BOA ESPERANCA DO SUL/SP

Comissão Especial do formulário contido no Anexo II, apresentando as provas e razões de suas alegações;

8.23 Em sendo acolhido, pela Comissão Especial, qualquer pedido de impugnação de candidatura, a mesma será responsável por notificar o candidato citado no pedido de impugnação, em até 05 (cinco) dias, concedendo-lhe também o igual prazo de 5 (cinco) dias para apresentar sua defesa, sendo que em até 05 (cinco) dias após a entrega da citada defesa, a Comissão Especial decidirá acerca do pedido, podendo dentro desse prazo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências;

8.24 Independentemente de ter sido confirmada ou não qualquer impugnação de candidatura, ultrapassada a etapa do item 8.23, a Comissão Especial publicará, conforme datas constantes do Cronograma Simplificado do Item 13 deste Edital, a lista completa dos candidatos, deferidos e indeferidos, através dos meios oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando cópia ao Ministério Público;

8.25 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos impugnados ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 05 (cinco) dias após a publicação de que trata o item 8.24, no mesmo local e horário de registro das inscrições conforme detalhado no item 8.2;

8.26 Havendo interposição de recurso, respeitado o prazo constante no Cronograma Simplificado do item 13 deste Edital, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário, deliberar sobre os recursos em questão, publicando as suas respectivas decisões, no prazo de até 5 (cinco) dias, bem como a lista final de todos os candidatos, deferidos e indeferidos, conforme previsto no Cronograma Simplificado do item 13 deste Edital, através dos meios oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

### **9. DA PALESTRA ORIENTADORA E DA PROVA DE CONHECIMENTO (ESCRITA/OBJETIVA):**

9.1 O candidato cuja inscrição seja devidamente homologada como deferida, deverá participar, sob pena de desclassificação das demais etapas do processo de escolha, de palestra orientadora sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/1990), entre outros temas relacionados, oferecida pelo CMDCA, como forma de preparação dos candidatos para a realização da prova de conhecimento. A palestra orientadora será realizada no dia 08 de agosto de 2023, das 19hs às 21hs, na EMEF Ana da Cunha Viana, localizada na Rua Tenente Penha nº 841, Centro – Boa Esperança do Sul/SP, conforme previsto Cronograma Simplificado no item 13 deste Edital;

9.2 A prova de conhecimento específico (escrita e com questões objetivas), a ser aplicada aos candidatos habilitados a esta etapa, versará exclusivamente sobre a Lei Federal 8.069/90 (Estatuto da Criança e Adolescente), sendo seu conteúdo de referência o que está estabelecido na Lei Federal 8.069 de 1990 (Estatuto da Criança





## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA – BOA ESPERANÇA DO SUL/SP

e do Adolescente), ocorrerá no dia 20 de agosto de 2023, das 09hs às 12hs, na EMEF Ana da Cunha Viana, localizada na Rua Tenente Penha nº 841, Centro – Boa Esperança do Sul, conforme previsto Cronograma Simplificado no item 13 deste Edital, ficando desde já os candidatos cientes das normas descritas a partir do item 9.3;

9.2.1 A elaboração, aplicação e correção, além de encaminhar os resultados à Comissão Especial, serão de responsabilidade da empresa Rogério Pereira Gomes – ME (SOS Sistema de Garantias), consultoria, devidamente contratada para cumprimento desta etapa do processo de escolha;

9.3 Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência de 30 (trinta) minutos do horário de início previsto, munidos de documento de Identidade original com foto, protocolo de inscrição, caneta esferográfica azul ou preta, lápis preto e borracha macia;

9.4 Não será permitido a entrada na sala de prova do candidato que se apresentar após o horário estabelecido para o início da Prova ou que não estiver de posse dos documentos hábeis e materiais previstos no item 9.3 deste edital;

9.5 Durante a prova não será permitida a comunicação entre os candidatos ou pessoas estranhas ao Processo de Escolha, bem como qualquer tipo de consulta a textos legais, livros, apostilas ou anotações, sendo que a ocorrência de tais atitudes citadas acarretará na anulação da prova do candidato flagrado em uma ou mais situações aqui descritas;

9.6 Será eliminado, igualmente, o candidato que, durante a realização da prova, for surpreendido portando ou manuseando aparelhos eletrônicos, tais como: máquinas calculadoras, agendas eletrônicas ou similares, telefones celulares, smartphones, tablets, ipod, gravadores, pen-drive, MP3 e similares, qualquer receptor ou transmissor de dados e mensagens, bip, notebook, palmtop, walkman, máquina fotográfica, controle de alarme de carro, bem como similares a estes, além de relógios de qualquer espécie, óculos escuros, etc;

9.7 O CMDCA não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de qualquer equipamento eletrônico ocorridos durante a realização da prova, nem por danos neles causados;

9.8 Será permitida a utilização de garrafa d'água, em sala de prova, desde que seja fabricada em material transparente, com tampa e estejam sem o rótulo;

9.9 O candidato poderá ausentar-se temporariamente da sala de provas, somente e desde que acompanhado por um fiscal, seno que neste espaço temporal é vedado ao candidato fumar e ou se comunicar com terceiros não autorizados;

9.10 O tempo máximo de realização da prova escrita objetiva será de 03 (três) horas, sendo que, sob nenhuma hipótese ou justificativa, será concedido tempo adicional, bem como todas as provas deverão ser imediatamente entregues pelos candidatos, independente de terem ou não concluído integralmente a prova, ao findar o tempo máximo citado. Em caso de descumprimento o candidato em questão poderá ser eliminado do Processo de Escolha;

9.11 O tempo mínimo de permanência na sala de prova será de 01 (uma) hora;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**CMDCA – BOA ESPERANCA DO SUL/SP**

- 9.12 Os três últimos candidatos que permanecerem na sala das provas somente poderão sair após o término da prova do último candidato;
- 9.13 O candidato é inteiramente responsável pelo preenchimento da folha de respostas, sendo que as orientações serão dadas antes do início da prova escrita. Também, salvo em caso de erro de impressão, não haverá, em hipótese alguma, substituição da folha de respostas;
- 9.14 Serão consideradas nulas as respostas dadas pelo candidato quando:
- a) a folha de resposta apresentar emendas e/ou rasuras, ainda que legíveis, não havendo possibilidade de sua reposição;
  - b) a questão apresentar mais de uma opção assinalada;
  - c) não estiver assinalada com caneta esferográfica azul ou preta e ou na folha do cartão de resposta;
  - d) estiver preenchida fora das especificações orientadas previamente.
- 9.15 As questões que forem anuladas por decisão da Comissão Especial, serão computadas, para todos os candidatos, como resposta correta;
- 9.16 Em caso de constatação de comportamentos inadequados e ou desobediência às normas constante deste edital, o candidato poderá ser eliminado do Processo de Escolha;
- 9.17 A prova escrita, conforme previsto no Parágrafo Único Art. XX da Lei nº 881/2015, versará sobre os conhecimentos dos direitos da criança e do adolescente, tendo como base e referência a Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), composta de 40 (quarenta) questões objetivas de múltipla escolha, com 04 (quatro) alternativas de respostas cada, sendo apenas 01 (uma) das alternativas a resposta correta.
- 9.18 O valor total da prova será de 100 pontos sendo: 2,5 (dois e meio) pontos por questão objetiva correta;
- 9.19 Serão considerados aprovados, os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 50 pontos (50% de acertos), e por consequência habilitados a participarem da próxima etapa do Processo de Escolha;
- 9.20 A prova será elaborada, aplicada e corrigida por empresa devidamente contratada para este fim, com notório e reconhecido conhecimento sobre a Lei Federal nº 8.069/90;
- 9.21 A comissão especial eleitoral se compromete a manter sigilo acerca do conteúdo da prova de conhecimento, de caráter eliminatório;
- 9.22 O gabarito das questões objetivas será publicado em edital específico em até 2 (dois) dias após a realização da prova, conforme previsto no Cronograma Simplificado do item 13 deste edital, para conhecimento geral do público;
- 9.23 O resultado oficial com a nota dos candidatos e lista completa dos aprovados e reprovados, estará disponível em 05 (cinco) dias, após a realização da prova escrita, conforme previsto no Cronograma Simplificado do item 13 deste edital;
- 9.24 A interposição de recurso por qualquer um dos candidatos poderá ser efetuado pessoalmente, no mesmo endereço e horário da admissão das inscrições conforme detalhado no item 8.2 deste Edital, no prazo de até 05 (cinco) dias, após a publicação



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA – BOA ESPERANÇA DO SUL/SP

oficial dos resultados de que trata o item 9.23, conforme previsto no Cronograma Simplificado do item 13 deste edital;

9.25 Os recursos de que tratam o item 9.24 serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar suas respectivas decisões no prazo de até 05 (cinco) dias, juntamente com a lista final completa dos candidatos aprovados e aptos a participarem da próxima etapa do Processo de Escolha, através dos meios oficiais do Município, conforme previsto no Cronograma Simplificado do item 13 deste edital.

### **10. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL E DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS:**

10.1 Cabe ao CMDCA, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

10.2 É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

10.3 Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item 9.25 deste Edital;

10.4 A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

10.5 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

10.6 As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos, poderão fazê-lo desde que formalizem convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar;

10.7 Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

10.8 Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam oferecidas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

10.9 É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão) ou outros tipos de propaganda de massa, faixas, outdoors, camisas, bonés e quaisquer outros tipos de vestuários, bem como aqueles não previstos neste Edital;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
CMDCA – BOA ESPERANCA DO SUL/SP**

10.10. É dever do candidato portar-se com civilidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal e ou contra a honra dos demais candidatos concorrentes;

10.11 Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

10.12 A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa;

10.13 O período lícito de propaganda terá início a partir da data em que forem oficialmente publicadas a homologação das candidaturas, encerrando-se 02 (dois) dias antes da data marcada para o pleito que ocorrerá em 01 de outubro de 2023;

10.14 Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

10.15 É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

10.16 Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

10.17 Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após abertura de procedimento administrativo, garantindo ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

**11. DA ELEIÇÃO, DA VOTAÇÃO E DA APURAÇÃO DOS VOTOS:**

11.1 A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Boa Esperança do Sul/SP, será realizada através de sufrágio universal, pelo voto direto, facultativo e secreto dos eleitores aptos, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada por representante do Ministério Público, de forma unificada em todo Território Nacional no dia 01 de outubro de 2023, das 08hs às 17hs, horário local de Brasília/DF, conforme previsto no Parágrafo 1º do Artigo 139 da Lei nº 8.069/90, exclusivamente no seguinte local de votação: EMEF Ana da Cunha Viana, localizada na Rua Tenente Penha nº 841, Centro – Boa Esperança do Sul/SP;



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA – BOA ESPERANCA DO SUL/SP

11.2 Em caso de alteração e ou inclusão de local de votação, definidos posteriormente pela Comissão Especial, estes serão devidamente informados pela publicação de edital específico, através dos meios oficiais do Município, com antecedência mínima de 30 dias da data da eleição;

11.3 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista completa dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números;

11.4 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município, cujo nome conste do caderno (lista) de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral;

11.5 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado;

11.6 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável;

11.7 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votação a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente com foto, a saber:

a) carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, inclusive carteira de categoria profissional reconhecida por lei;

b) certificado de reservista;

c) carteira de trabalho;

d) carteira nacional de habilitação.

11.7.1 Não será admitida certidão de nascimento ou casamento como prova de identidade do eleitor no momento da votação;

11.8 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade ou documento equivalente, confrontando a respectiva assinatura com o documento em questão e aquela feita na sua presença, fazendo constar na ata a dúvida suscitada;

11.9 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar;

11.10 Terão preferência para votar os candidatos, os componentes da Mesa Receptora, os Promotores Eleitorais, os Policiais Militares e membros da Guarda Municipal em serviço, os eleitores maiores de 60 (sessenta) anos, os enfermos, os eleitores com deficiência ou com mobilidade reduzida e as mulheres grávidas e lactantes;

11.11 Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

11.11.1 O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

11.11.2 O eleitor poderá votar em 03 (três) candidatos, como previsto na Lei Municipal nº 1.195/2023;

11.11.3 Votos em mais de 03 (três) candidatos ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

11.11.4 Será também considerado inválido o voto:

a) cuja cédula contenha mais de 03 (três) candidatos assinalados;



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA – BOA ESPERANCA DO SUL/SP

- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) que tiver o sigilo violado.

11.12 A votação se dará de forma manual através de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, cedidas e aprovadas previamente pela Comissão Especial, com a apresentação da nominata dos candidatos e os seus respectivos números de candidatura;

11.13 Constituem a Mesa Receptora de Votação: um Presidente, um Mesário e um Secretário, devidamente indicados pela Comissão Especial;

11.13.1 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição;

11.13.2 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição;

11.13.3 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial;

11.14 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais correspondentes e ou pertinentes ao processo, serão entregues à Comissão Especial;

11.15 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

- I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;
- III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um ou mais candidatos concorrentes ao pleito;

11.16 Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, cujo nome e a cópia do documento de identidade dos respectivos fiscais devem ser apresentados e encaminhados à Comissão Especial até o dia 25/09/2023;

11.17 As cédulas para votação serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, com ciência dos candidatos;

11.18 Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

11.19 As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

11.20 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da Votação;

11.21 A apuração dos votos dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA – BOA ESPERANÇA DO SUL/SP

após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial;

11.22 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração em formulário próprio (Anexo II), que será decidida pela Comissão Especial de imediato e ou no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas;

11.23 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos, com o total de cada um dos candidatos, referentes à votação;

11.24 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar, todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação;

11.25 Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada;

11.26 Ao final de todo o Processo de Escolha, bem como vencido todos os prazos recursais pertinentes e previstos neste Edital, a Comissão Especial Eleitoral publicará a lista final com o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos como membros titulares do Conselho Tutelar e os demais suplentes em ordem decrescente de votação, através de meio oficial do Município, inclusive no site da prefeitura ou equivalente, encaminhando cópia ao Ministério Público.

### 12. DA POSSE:

12.1 A posse dos membros do Conselho Tutelar será efetuada pela Presidente do CMDCA, no dia 10 de janeiro de 2024 conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90, no seguinte Local: Cine Teatro Municipal Engenheiro “José Felipe Rabatini”, situado na Rua 07 de setembro - Centro - Boa Esperança do Sul/SP;

12.2 Tomarão posse do cargo de Conselheiro Tutelar os 05 (cinco) candidatos mais bem votados na eleição, sendo que todos os demais candidatos serão considerados suplentes, respeitada à ordem de votação, podendo assumir posteriormente ao cargo em caso de vacância temporária ou definitiva de algum dos membros titulares.

### 13. DO CRONOGRAMA SIMPLIFICADO

13.1 O Cronograma simplificado do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, de que trata este Edital, se dará conforme descrito no quadro abaixo:

ETAPAS	DATA PREVISTA
Publicação do Edital do Processo de Escolha nº 01/2023	26/05/23
<b>INÍCIO E TÉRMINO DAS INSCRIÇÕES</b>	<b>De: 26/05/23</b> <b>Até: 19/06/23</b>
Publicação de Edital das Inscrições deferidas e indeferidas.	23/06/23
Prazo para interposição de pedido de impugnação e ou recurso junto a Comissão Especial quanto ao Edital de Inscrições.	<b>De: 26/06/23</b> <b>Até: 30/06/23</b>



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
CMDCA – BOA ESPERANÇA DO SUL/SP**

Prazo para Acolhimento de pedido de impugnação e ou recurso, por parte da Comissão Especial, e notificação ao(s) respectivo(s) candidato(s).	<b>De: 03/07/23 Até: 07/07/23</b>
Prazo para apresentação da defesa a Comissão Especial por parte dos candidatos sob pedido de impugnação.	<b>De: 10/07/23 Até 14/07/23</b>
Prazo para resposta e decisão da Comissão Especial à cerca dos pedidos de impugnação e publicação com a lista dos candidatos deferidos e indeferidos.	<b>De: 17/07/23 Até: 21/07/23</b>
Prazo para interposição de recurso junto ao colegiado do CMDCA quanto a decisões oficiais da Comissão Especial.	<b>De: 24/07/23 Até: 28/07/23</b>
Publicação da resposta de recurso junto ao colegiado do CMDCA, e publicação da lista final dos candidatos deferidos e indeferidos.	<b>De: 31/07/23 Até: 04/08/23</b>
<b>PALESTRA ORIENTADORA</b>	<b>08/08/23</b>
<b>APLICAÇÃO DA PROVA (ESCRITA OBJETIVA)</b>	<b>20/08/23</b>
Publicação do Gabarito Preliminar da Prova Escrita.	<b>Até: 22/08/23</b>
Publicação do Edital do resultado da Prova Escrita, com lista completa dos candidatos aprovados ou não.	<b>Até: 25/08/23</b>
Prazo para interposição de recurso contra o resultado do gabarito e edital e da prova escrita.	<b>De: 28/08/23 Até: 01/09/23</b>
Publicação de resposta da Comissão Especial a eventuais recursos contra o resultado das provas escritas, e homologação da lista final com candidatos aprovados.	<b>De: 04/09/23 Até: 11/09/23</b>
<b>ELEIÇÃO</b>	<b>01/10/2023</b>
Prazo de interposição de recurso contra resultado da eleição.	<b>De: 02/10/23 Até: 06/10/23</b>
Resposta de recursos e publicação do resultado final da eleição.	<b>De: 09/10/23 Até: 13/10/23</b>
<b>CAPACITAÇÃO</b>	<b>A DEFINIR</b>
<b>DATA DA POSSE</b>	<b>10/01/2024</b>

13.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao CMDCA promover alterações do cronograma proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

#### **14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

4.1 Cópias do presente Edital e seus eventuais Termos de Retificação, bem como os demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicados, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul/SP, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA – BOA ESPERANCA DO SUL/SP

Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal e Estadual;

14.2 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 14.320 de 2019, sem prejuízo das demais leis afetas;

14.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função;

14.4 As datas e locais dos eventos do presente processo de escolha, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, desde que publicada a sua devida retificação a este Edital.

14.5 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, no âmbito de sua competência e observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 304 de 21 de Novembro de 1997 e Lei Municipal nº 881 de 08 de dezembro de 2015, sob a fiscalização do representante Ministério Público;

14.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do último resultado do Processo de Escolha, junto à Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

14.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral;

14.8 É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

14.9 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município;

14.10 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do CMDCA, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

14.11 Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

14.12 O descumprimento das normas previstas neste Edital poderá implicar na exclusão do candidato ao processo de escolha;

14.13 Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Ribeirão Bonito/SP, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Boa Esperança do Sul/SP 25 de Maio de 2023.



Marta Cristina de Souza Merline  
Coordenadora da Comissão Especial



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
CMDCA – BOA ESPERANÇA DO SUL/SP**

**ANEXO I**  
**FICHA DE INSCRIÇÃO**

Nº DA INSCRIÇÃO: \_\_\_\_\_

Nome do candidato: \_\_\_\_\_

Nascimento: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Sexo: ( ) Masculino ( ) Feminino - Estado Civil: \_\_\_\_\_

Telefone: ( ) \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Pessoa com deficiência: ( ) sim ( ) não

Necessita de condições especiais para realização da prova? ( ) sim ( ) não

Identifique: ( ) prova ampliada ( ) leitor ( ) áudio ( ) braile ( )

outros \_\_\_\_\_.

**DOCUMENTOS ENTREGUES:**

Duas (02) fotos coloridas 3x4 (atual)	Certificado de conclusão do Ensino Médio
Carteira de identidade com foto	Certidão de quitação com as obrigações militares
CPF (Caso não conste na Carteira de Identidade)	Certidão do Cartório Distribuidor Cível
Certidão de Nascimento/Casamento	Certidão do Cartório Distribuidor Criminal.
Título de eleitor e Comprovante de votação da última eleição ou Certidão do Cartório Eleitoral	
Comprovante de residência atualizado	
Comprovante de experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e adolescente	
Comprovante de estar no pleno gozo das aptidões física e mental (Atestado Médico)	

Eu, \_\_\_\_\_ declaro que as informações acima prestadas são verdadeiras e assumo total responsabilidade pelo preenchimento deste cadastro de inscrição, bem como, pelos dados declarados nesta ficha de inscrição, conforme cópia dos documentos em anexo, certificando explicitamente conhecer e aceitar as normas e regulamentos estabelecidos no Edital nº 01/2023, e todas as disposições nele contidas.

Boa Esperança do Sul, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Carimbo do  
Servidor Responsável



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
CMDCA – BOA ESPERANÇA DO SUL/SP

ANEXO II

REQUERIMENTO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO  
PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR (2024/2028)

DADOS DO PROTOCOLO DO RECURSO			
Nome do Candidato:			
Número de Inscrição:			
Data:	/	/ 2023	Horário:

<input type="checkbox"/>	Impugnação do Edital de Processo Seletivo	<input type="checkbox"/>	Resultado da Prova Escrita
<input type="checkbox"/>	Atendimento a Pessoa com Deficiência	<input type="checkbox"/>	Resultado da Eleição, Classificação.
<input type="checkbox"/>	Homologação das Inscrições	<input type="checkbox"/>	
<input type="checkbox"/>	Gabaritos Preliminares da Prova Escrita	<input type="checkbox"/>	

JUSTIFICATIVAS DO RECURSO (Fundamentação)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do candidato

RESULTADO DO PEDIDO DE RECURSO: <input type="checkbox"/> Deferido <input type="checkbox"/> Indeferido
---